CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393
Gabinete do Vereador Marcelo Tuani

INDICAÇÃO N° _____/2025

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

Indico ao Prefeito Célio Peixoto dos Santos, a criação do selo “Empresa Amiga da Mulher” com o propósito de estimular empresas privadas a assegurar a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho e com o objetivo de premiar as práticas relacionadas a políticas para mulheres.

Segue Minuta do Projeto de Lei para sua apreciação e posterior colocação em prática.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2025.

MARCELO TUANI:26597504836

Assinado de forma digital por MARCELO TUANI:26597504836
Dados: 2025.04.11 10:39:49 -03'00'

Marcelo Tuani
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO 'EMPRESA AMIGA DA MULHER' NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Feliz, o Selo "Empresa Amiga da Mulher", com o propósito de estimular empresas privadas a assegurar a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho e com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres.

Parágrafo único. O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, no âmbito do Município de Porto Feliz.

Art. 2º. São requisitos para que a empresa privada possa concorrer ao selo "Empresa Amiga da Mulher":

I – buscar assegurar, com maior transparência, oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;

II – comprovar medidas de apoio a mulheres que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário, sala de amamentação, garantia de direitos legais a gestantes e puérperas;

III – comprovar boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, preconceito, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho;

IV – promover campanhas, projetos e ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, combate à violência doméstica, qualidade de vida, valorização, empreendedorismo e mercado de trabalho; e

V – comprovar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica/familiar, especialmente as que possuam medidas protetivas.

Art. 3º. O Selo "Empresa Amiga da Mulher" terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da análise, os meios de comprovação dos requisitos previstos no art. 2º, e os demais procedimentos para concessão do selo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM _____ DE 2025.

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal